PORTARIA CAU/CE Nº 014/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Institui Comissão Especial de Licitação com a função de processar e julgar procedimento licitatório destinado à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE).

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU/CE, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 35 da Lei 12.378/2010 e no art. 149 do Regimento Interno do CAU/CE e,

Considerando a necessidade de contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, para atendimento das necessidades do CAU/CE;

Considerando o artigo 10 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial de Licitação com a função de processar e julgar procedimento licitatório destinado à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE).

§ 1º. A Comissão Especial de Licitação será composta pelos seguintes empregados do CAU/CE:

NOME	CARGO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maria Viviane Carneiro	Assistente Administrativo	Presidente
Leonardo David Ribeiro	Secretário Executivo	2º Membro da Comissão
Francisca Patrícia da Silva Aguiar	Gerente Geral	3º Membro da Comissão

§ 2º. A Comissão Especial de Licitação será presidida pela empregada Maria Viviane Carneiro.

§ 3º. Na ausência ou impedimento da Presidente, a Presidência da Comissão será exercida pelo segundo membro e, assim, sucessivamente.

§ 4º. A Comissão só poderá funcionar com a totalidade dos membros presentes.

Art. 2º – Compete à Comissão Especial de Licitação:

I – Pautar sua atuação nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conduzindo o processo administrativo correlato de forma proporcional e razoável com a perene garantia do contraditório e ampla defesa, observando os ditames estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 12.232/2010;

II – Promover e/ou supervisionar, seja na fase interna ou externa da licitação, todos os procedimentos necessários para o fiel cumprimento do ordenamento jurídico pátrio;

III – Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação e ao cadastramento de licitantes, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, que caberá à Subcomissão Técnica a ser eventualmente instituída;

IV – Promover e/ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inabilitar proponentes;

V – Instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes;

VI – Prestar informações aos interessados;

VII – Analisar e se manifestar acerca dos recursos interpostos, podendo rever, de ofício ou mediante provocação suas decisões, bem como encaminhar o recurso competente à autoridade superior para decisão;

VIII – Acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar todas as demais atividades necessárias à boa execução do certame.

Art. 3º - A Comissão Especial de Licitação ora constituída reunir-se-á mediante cronograma de trabalho a ser por ela desenvolvido.

Art. 4º - A Comissão Especial de Licitação ora constituída terá sua vigência vinculada à finalização da licitação objeto desta Portaria.

Art. 5º - Por não acarretar em ônus financeiro para o CAU/CE, não se consigna dotação orçamentária para o desenvolvimento das atividades da presente Comissão Especial de Licitação.

Art. 6º - Encaminhar esta portaria ao Portal da Transparência para publicação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz
Presidente do CAU/CE